

CIRCULAR DE INFORMAÇÃO AERONÁUTICA - MOÇAMBIQUE
AUTORIDADE DE AVIAÇÃO CIVIL DE MOÇAMBIQUE
DIVISÃO DE AERÓDROMOS E NAVEGAÇÃO AÉREA
SERVIÇO DE INFORMAÇÃO AERONÁUTICA

Tel: (258) 21-465416
Fax: (258) 21-465415
AFTN: FQHQYSYX
iacm@tvcabo.co.mz
ais@iacm.gov.mz
www.iacm.gov.mz

ALAMEDA DO AEROPORTO
Caixa Postal, 227 - Maputo

AUTORIDADE REGULADORA GABINETE TÉCNICO

Circular Nacional

02/26

14 de Abril

PROCEDIMENTO

REQUISITOS PARA HOMOLOGAÇÃO DE INSTRUTORES E CURSOS TÉCNICOS DA AVIAÇÃO CIVIL

1. AUTORIDADE

A presente Circular é emitida sob a autoridade do Presidente do Conselho de Administração da Autoridade Reguladora de Aviação Civil de Moçambique, nos termos do Artigo 19 da Lei 05/2016 de 14 de Junho e do Artigo 28, do Decreto 28/2025 de 03 de Setembro.

2. OBJECTIVO

Esta CIA é emitida com a finalidade de padronizar os procedimentos de homologação de instrutores e cursos técnicos da aviação civil.

Os procedimentos visam orientar e padronizar a conduta e os processos de homologação de instrutores e cursos técnicos da aviação civil, garantindo que o pessoal responsável desempenhe adequadamente suas funções com qualidade, objectividade, abrangência, diferenciação e ética para a prestação do serviço de treinamento no âmbito da Aviação Civil.

3. APLICABILIDADE

Esta Circular aplica-se a todos os operadores de aeródromos, prestadores de serviço de apoio em terra e seus usuários, incluindo entidades colectivas ou singulares, bem como entidades de

formação independente, devidamente credenciadas, que pretendem exercer as actividades de formadores ou instrutores em matérias de Aviação Civil.

4. REFERÊNCIAS

4.1.MOZCAR 139.01.510 (Qualificação dos Técnicos do Operador);

4.2.Doc. 9683 Human Factors Training Manual;

5. ABREVIATURAS

- **IACM** – Autoridade Reguladora de Aviação Civil de Moçambique.
- **CIA** – Circular de Informação Aeronáutica.
- **DANA** – Divisão de Aeródromos e Navegação Aérea.
- **RH** – Recursos Humanos.

6. METODOLOGIA DE REVISÃO

As alterações nos Regulamentos emitidos pela Autoridade Reguladora de Aviação Civil de Moçambique (IACM) e procedimentos da entidade, podem gerar a necessidade da revisão desta circular. O responsável pela proposta desta circular é a DANA.

Essas alterações serão analisadas e podem ou não ser incorporadas ou retiradas desta CIA.

7. REQUISITOS DOS INSTRUTORES

7.1. O instrutor do curso deve ter uma formação na área que pretende leccionar;

7.2.O requerente deve ter uma formação de instrutor;

7.3.O instrutor do curso deve possuir experiência mínima de dois anos na área de aviação civil, discriminado no seu Curriculum Vitae;

7.4.O instrutor deve ter habilidades para criar, interpretar ou implementar sílabos para a instrução dos formandos, tais como:

- a) Supervisionar o progresso individual dos formandos;
- b) Garantir que o treinamento seja ministrado de maneira padronizada em cumprimento a um programa aprovado;

- c) Garantir que a instrução ministrada seja efectiva e que o formando adquira habilidades mensuráveis após o treinamento;
 - d) Garantir que o programa de treinamento seja seguido conforme o aprovado pelo IACM;
 - e) Os sílabos ou plano de formação devem incluir as técnicas de ensino a serem implementadas – ver o Anexo;
- Garantir que as evidências de treinamento sejam preenchidas, arquivadas e rastreáveis em conformidade com o procedimento institucional.

7.5. Todas estas exigências são comprovadas mediante documentação de habilitação através dos Recursos Humanos.

8. PERFIL DE INSTRUTORES

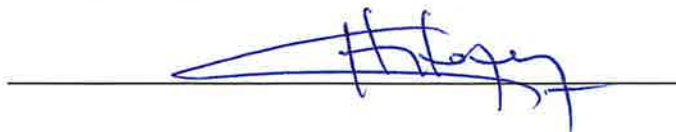
- Conhecimento profundo da regulamentação da Aviação Civil.
- Habilidades de comunicação, expressar claramente, tanto verbalmente quanto por escrito e de ensino.
- Capacidade de avaliar e fornecer *feedback* construtivo aos formandos.
- Criatividade de pensar “fora da caixa” e gerar novas ideias.
- Competência em usar tecnologia e ferramentas digitais.
- Habilidade de priorizar tarefas e gerir o tempo de forma eficaz.
- Disposição para aprender e se desenvolver continuamente.
- Pensamento analítico.
- Possuir conhecimentos pedagógicos, didáticos e psicológicos.

9. ENTRADA EM VIGOR

A Presente CIA entra em vigor na data da sua publicação.

AUTORIDADE DE AVIAÇÃO CIVIL DE MOÇAMBIQUE

O PRESIDENTE DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO



/Emanuel José da Conceição Chaves/

ANEXO

Os **métodos de ensino** também são uma forma de tornar a aula mais dinâmica. Sendo assim, o instrutor deve conhecê-los e praticá-los para promover experiências diversas e oportunidades de aprendizado para seus instruendos.

Os métodos de ensino são:

- **Exposição pelo instrutor** - o instrutor apresenta conhecimentos, habilidades e tarefas para os instruendos. Assim, eles ficam com postura passiva na sala de aula. A exposição de conteúdo pode ser verbal, por demonstração, por ilustração e por exemplificação.
- **Trabalho independente** – consiste em actividades nas quais os instruendos desenvolvem maior autonomia. Orientados pelo instrutor, os estudantes podem aplicar os conhecimentos sem interferência directa. **Metodologias activas** de aprendizagem, como **aprendizagem baseada em projectos**, funcionam bem para este método.
- **Elaboração conjunta** – em que a interação entre o instrutor e o instruendo acontece de forma activa, com o objectivo de obter novos conhecimentos, habilidades e atitudes.
- **Trabalho de grupo** – Bastante presente em metodologias activas como a **Aprendizagem Baseada em Equipas**, este método estimula a interação e o trabalho colectivo para atingir os objectivos do ensino.
- **Actividades especiais** – as quais vêm para complementar os métodos de ensino, com tarefas e trabalhos realizados de forma lúdica e disruptiva.